

A hand holding a wooden gavel against a yellow background. The gavel is positioned vertically, with the head at the top and the handle extending downwards. The hand is gripping the handle, and the gavel's head is partially obscured by the large white text.

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof^a Dr^a Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrááo Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-719-2

DOI 10.22533/at.ed.192210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de direitos humanos; direito penal, sistema prisional e violência doméstica; além de sociedade e novas reflexões sobre o direito.

Estudos de direitos humanos traz análises relevantes sobre a Comissão Interamericano de Direitos Humanos, migração, mobilidade urbana e refugiados.

Em estudos de direito penal, sistema prisional e violência doméstica são verificadas contribuições que versam sobre acordo de não persecução penal, direito à saúde e cárcere, rebeliões, encarceramento da população negra, superpopulação prisional, porte e posse de arma, feminicídio e violência doméstica.

Sociedade e novas reflexões sobre o direito aborda questões como a visão da temática de direitos humanos perante estudantes, gênero, feminismo, democracia e sociedade patriarcal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL

Maíra Bogo Bruno

DOI 10.22533/at.ed.1922108011

CAPÍTULO 2..... 12

OFENSA A CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DAS CRIANÇAS COMETIDA PELOS ESTADOS UNIDOS: A SEPARAÇÃO DE FAMÍLIAS COMO POLÍTICA DE RETENÇÃO A MIGRAÇÃO

Newton Teixeira Carvalho

Renata Cristina Araújo

DOI 10.22533/at.ed.1922108012

CAPÍTULO 3..... 25

MOBILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE COM FOCO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Odoncleber de Souza Machado

Sílvia Leiko Nomizo

Mônica Renata Dantas Mendonça

DOI 10.22533/at.ed.1922108013

CAPÍTULO 4..... 38

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Jonas Modesto de Abreu

Bruno Henrique Martins de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.1922108014

CAPÍTULO 5..... 51

APLICABILIDADE TEMPORAL DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Daniel Godoy Danesi

Luis Carlos Simionato Junior

DOI 10.22533/at.ed.1922108015

CAPÍTULO 6..... 68

O DIREITO HUMANO À SAÚDE NO CÁRCERE: INCONSTITUCIONALIDADES DO PACOTE ANTICRIME E O CERCEAMENTO AO DIREITO DE VISITA

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Camila Miranda Vidigal

DOI 10.22533/at.ed.1922108016

CAPÍTULO 7..... 78

REBELIÕES E CRIMES BÁRBAROS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO (PAMC): A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE RORAIMA

Gibton Pereira de Andrade

DOI 10.22533/at.ed.1922108017

CAPÍTULO 8	96
O NEGRO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA	
Georgia Cristina Neves Couto Marcelle Paula Almeida Santos Jade Couto Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.1922108018	
CAPÍTULO 9	109
SUPERPOPLAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A NÃO EFETIVAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.1922108019	
CAPÍTULO 10	121
QUEM NÃO QUER SER LOBO NÃO LHE VESTE A PELE – ANÁLISE DO CASO SALTÃO	
Susana Costa	
DOI 10.22533/at.ed.19221080110	
CAPÍTULO 11	129
FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO: O ESTADO DA ARTE DO PROBLEMA	
Rucélia Patricia da Silva Marques Andressa do Nascimento José Roberto Alves da Silva Matheus Santos Baptista Luanda Pinheiro Alencar	
DOI 10.22533/at.ed.19221080111	
CAPÍTULO 12	141
O FEMINICÍDIO E A FRUSTRAÇÃO DO DIREITO DE VIVER DA MULHER NEGRA BRASILEIRA	
Ana Cristina Tomasini	
DOI 10.22533/at.ed.19221080112	
CAPÍTULO 13	150
ANÁLISE SITUACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO EM SONORA - MS	
Paulo Henrique da Silva Jacqueline de Carvalho Valentim Maria Sirene da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19221080113	
CAPÍTULO 14	159
A PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES CONTRA VIOLÊNCIA DOMESTICA E A PERSPECTIVA DE DIREITOS: UMA REFLEXÃO DESDE AMERICA LATINA AO	

TOCANTINS

Eliseu Riscaroli

DOI 10.22533/at.ed.19221080114

CAPÍTULO 15..... 173

O QUE PENSAM OS JOVENS ESTUDANTES SOBRE A TEMÁTICA “DIREITOS HUMANOS”

Márcia Elisa Teté Ramos

DOI 10.22533/at.ed.19221080115

CAPÍTULO 16..... 185

GÊNERO, FILOSOFIA E DIREITOS: O FEMINISMO E O LIBERALISMO POLÍTICO

Vitor Amaral

DOI 10.22533/at.ed.19221080116

CAPÍTULO 17..... 195

DEMOCRACIA, STF E A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

Maria Ligia Ganacim Granado Rodrigues Elias

Isadora Vier Machado

DOI 10.22533/at.ed.19221080117

CAPÍTULO 18..... 213

AS LEIS E A SEGREGAÇÃO: COMO AS LEIS INFLUENCIARAM A SEGREGAÇÃO SEXUAL NA SOCIEDADE PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA

Milena Guerin Alves

DOI 10.22533/at.ed.19221080118

SOBRE OS ORGANIZADORES 221

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

Data de aceite: 04/01/2021

Maria Ligia Ganacim Granado Rodrigues Elias

Universidade de São Paulo

Parte da pesquisa deste artigo foi desenvolvida durante estágio de pós-doutorado na Universidade de Brasília (UnB), sob o processo CNPq/PDJ 150101/2018-9

<http://lattes.cnpq.br/7484950078487715>

<https://orcid.org/0000-0003-3645-9131>

Isadora Vier Machado

Universidade Estadual de Maringá
Paraná

<http://lattes.cnpq.br/4665052266529183>

<https://orcid.org/0000-0002-4987-5073>

RESUMO: A fim de discutir a postura do Judiciário brasileiro ante questões de gênero e o contexto de avanço de uma agenda política conservadora e reacionária concernente às leis municipais sobre a chamada “ideologia de gênero”, o artigo se propõe a analisar a decisão da ADPF457, proferida neste ano (2020) pelo Supremo Tribunal Federal, que trata da inconstitucionalidade de lei municipal que proíbe o estudo de gênero nas escolas. Destaca-se o papel do Judiciário para a garantia de direitos e no enfrentamento à violência de gênero, além do entendimento dos estudos de gênero enquanto campo legítimo de saber e sua relação com valores democráticos e garantia de cidadania. Metodologicamente, o trabalho se vale de análise jurisprudencial e revisão bibliográfica dos campos do Direito e da Teoria Política. A conclusão aponta que a

postura do STF, pautando-se primordialmente na ideia de liberdade, não assegura suficientemente argumentos em torno da cidadania, ideal fundamental para regimes democráticos comprometidos com a justiça.

PALAVRAS-CHAVE: “Ideologia de gênero”; cidadania; Judiciário; ADPF 457; Leis municipais.

DEMOCRACY, STF AND THE “GENDER IDEOLOGY”

ABSTRACT: In order to debate the role of the Brazilian Judiciary regarding gender and the advance of a conservative and reactionary political agenda concerning local law enforcement of the so-called “gender ideology”, this article intends to analyze the decision of “ADPF” 457, issued by the Supreme Federal Court, dealing with the unconstitutionality of municipal laws that prohibit the study of gender in schools. The role of Judiciary in guaranteeing rights and in tackling gender violence is highlighted, in addition to the relationship of gender studies as a legitimate field of knowledge and its relationship with republican and democratic values and the guarantee of citizenship. Methodologically this work uses jurisprudential analysis and the Law and Political Theory bibliographic review. The conclusion points out that the STF’s stance, primarily based on the idea of freedom, does not sufficiently ensure the demanded citizenship, a fundamental ideal for democratic regimes compromised with justice.

KEYWORDS: “Gender ideology”; citizenship; Judiciary; ADPF 457; Municipal Law.

1 | INTRODUÇÃO

O reconhecimento normativo da categoria *gênero* ganhou protagonismo na esfera legal brasileira em 2006, com a chamada Lei Maria da Penha (art. 5º, *caput*), acompanhada da recomendação de destaque, nos currículos escolares, para a equidade de gênero (art. 8º, inc. IX). Entretanto, os embates em torno das questões de gênero ganham protagonismo social e político desde o processo de deposição da presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2016, e a polarização entre grupos e projetos históricos distintos de sociedade.

Neste artigo, afirmamos que o Brasil passa por um processo reacionário e conservador, que avança tanto no debate público, como na política institucional. Tal processo tem sido discutido amplamente e tem recebido diferentes interpretações e denominações como política antidemocrática e desdemocracia (BROWN, 2020, *passim*), retrocesso democrático (KRIZSAN; ROGGE BAND, 2019, *passim*), neoconservadorismo (BROWN, 2006; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 6-10); transformações iliberais (GRZEBALSKA; PETÓ, 2018, p. 164-172), entre outros. Para as finalidades deste artigo, utilizaremos a ideia de neoconservadorismo que, como coloca Wendy Brown (*Ibidem*), consiste em uma racionalidade política expressa em uma forte moralidade reguladora. Nesse sentido, entendemos essa racionalidade como um discurso, uma ação e um modelo de governança e cidadania que, entre outros pontos, reafirma uma concepção heteronormativa e patriarcal da ordem social, que muitas vezes se organiza sob a ideia de “família natural” e pratica uma agenda de retirada de direitos, em especial de mulheres e de grupos marginalizados (FERREIRA, 2016, p. 166-178).

Nesta perspectiva neoconservadora, novos projetos de lei têm despontado no Legislativo, destacamos neste trabalho leis municipais e nacionais, como o PL 7.180/2014, de autoria do Deputado Federal Erivelton Santana (Patriota), chamado de “Escola sem Partido” que, sob o pretexto de garantir “neutralidade” nas práticas de ensino que estariam tomadas por posicionamentos “ideológicos”, coloca no centro da disputa pública a questão de gênero, de liberdade de cátedra e do pensamento crítico que passam a ser politicamente taxados como “ideologia” (V. MIGUEL, 2016, p. 590-621). Neste contexto, o Judiciário brasileiro tem assumido um papel importante, embora, muitas vezes de caráter dúbio, que ora privilegia a luta pelo enfrentamento a estas formas de violência; ora prejudica as possibilidades de resistência¹.

A partir de um ponto de vista feminista, e da análise de um evento jurídico específico, o objetivo geral deste artigo é o de debater a postura adotada pelo Judiciário brasileiro, especificamente o Supremo Tribunal Federal, e seu papel de tribunal constitucional frente às desigualdades e violências de gênero. Metodologicamente o artigo utiliza-se de análises documentais e discussão teórica, tendo como objeto central de análise a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

¹ V., a título de exemplo, os debates sobre a ADI 4.439, no contexto da qual, em 2019, o Supremo assentou a possibilidade de que o ensino religioso nas escolas tenha natureza confessional.

(ADPF) 457, apoiando-se também em reflexões concernentes às ADPFs 461 e 465, em que a discussão de gênero é central. Trata-se, no primeiro caso, da recente decisão em que se reconhece a inconstitucionalidade de lei municipal que proíbe as escolas públicas de tratar de desigualdade de gênero, e no caso das outras duas ações, de ações com objetivos semelhantes, no bojo das quais houve as primeiras decisões preliminares para suspensão em caráter liminar.

Por fim, para desenvolver estes pontos, o artigo divide-se em três itens, sendo o primeiro deles dedicado a compreender o contexto de surgimento e de proliferação da chamada “ideologia de gênero”; o segundo, à abordagem das ações judiciais e a discussão do conteúdo decisório proferido; já no terceiro, com uma reflexão crítica sobre os limites e potencialidades da decisão como forma de garantia democrática e de cidadania.

2 I “IDEOLOGIA DE GÊNERO”: CONTEXTUALIZANDO O DEBATE EM TORNO DAS AÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal é reconhecida como uma carta de terceira geração, junto de outras constituições latinoamericanas, tendo em conta sua extensão e o complexo sistema de garantias que estrutura (FERRAJOLI *In* STRECK; TRINDADE, 2012, p. 231-254). Muito embora celebrada no contexto regional, passou por um processo de revisão, em razão de limitações que se apresentaram na ordem político-econômica do país, cinco anos depois de sua promulgação (ARANTES, 2010, p. 13-65).

Os arranjos institucionais do país atribuem ao Supremo Tribunal Federal uma dupla função, podendo agir tanto como uma Corte constitucional, realizando o controle de constitucionalidade das leis, como também como um Revisor Judicial, o que incluiria o STF como um órgão dentre outros do Poder Judiciário com competências revisionais.

Em 1999, foi aprovada a Lei 9.882/1999, disciplinando mais um mecanismo de controle de constitucionalidade, a chamada *arguição de descumprimento de preceito fundamental* (ADPF). O objetivo visado, quando da propositura da lei, era o de controlar atos ou omissões inconstitucionais do poder público, nas hipóteses em que não fossem cabíveis as ações diretas de inconstitucionalidade, sobretudo ante leis ou atos normativos que tenham entrado em vigor antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e ante atos municipais. A ADPF, portanto, atende ao critério da subsidiariedade, aplicando-se apenas e tão somente quando outros mecanismos de controle não puderem entrar em cena.

Esse dispositivo relaciona-se ao controle de constitucionalidade do STF e tem sido um recurso utilizado por diferentes setores sociais para salvaguarda de preceitos fundamentais, estruturantes do sistema constitucional. Assim, já foi utilizada em situações relativas, por exemplo, ao direito ao aborto do feto anecéfalo (ADPF 54), à realização da “Marcha da Maconha” (ADPF 187), à Lei da Anistia (ADPF 153), às cotas raciais nas

universidades (ADPF 186), entre outros.

Em 2017, o Procurador-Geral da República em exercício, Rodrigo Janot, ajuizou uma série de ADPFs que receberam registros numéricos diversos, dentre as quais, a ADPF 457, cujo julgamento final antecedeu às demais. As ações foram distribuídas para relatoria a diversos ministros do Supremo (STF, 2017). Todas elas, contudo, contemplam matéria semelhante: questionar a legitimidade de legislações municipais, Brasil afora, que visam impedir a veiculação de conteúdos atinentes às desigualdades ou discriminações de gênero no ambiente escolar. Nosso interesse particular é analisar o conteúdo decisório final da ADPF 457, conferindo destaque também para as ADPFs 461 e 465, que tiveram as primeiras decisões relativas à suspensão provisória de leis municipais neste contexto.

A literatura acadêmica recente discute, desde diversos pontos de vista, como o conceito de “ideologia de gênero” tornou-se tema no debate público e ainda um eixo organizador de disputa entre diversos grupos sociais. Um ponto fundamental destas análises é destacar o papel da Igreja Católica na elaboração e difusão desta ideia. Miskolci e Campana (2017, p. 725-748); Vaggione (2017); Junqueira (2017); Rosado-Nunes (2015, p. 1237-1260); Machado (2018) e Córrea (2018), dentre outros/as, analisam a construção semântica, social e política da denominada “ideologia de gênero”. Um eixo comum de destaque na construção genealógica do conceito são as conferências da ONU, sendo a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, a chamada conferência de Pequim, realizada em 1995, um momento crucial para a compreensão do que, aqui, interpretamos como uma reação reacionária e (neo)conservadora promovida pela Igreja Católica, que ganha adesão entre diferentes denominações religiosas e políticas e será base para o quadro atual em torno da questão.

Essa importância decorre do fato de que, na declaração e plataforma de ação da Conferência de Pequim, adota-se o termo “gênero” para tratar das diferenças entre homens e mulheres, sendo que naquele momento o termo é aprovado, e então utilizado amplamente em documentos oficiais de diversos países. É interessante notar que, desde a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo, em 1994, o termo já vinha sendo adotado em documentos oficiais, porém, sua utilização não era ainda compreendida de forma polêmica ou controversa. É na conferência de 1995 que “gênero” começa a ganhar destaque, pois em torno do conceito já há interpretações ligadas à sexualidade e gêneros (cf. CORRÊA, 2018).

A conferência de Pequim representa um avanço em diferentes frentes ligadas aos direitos das mulheres, como o enquadramento de direitos das mulheres como direitos humanos; aprovação dos parágrafos sobre revisão de leis punitivas do aborto; sobre educação sexual das meninas; sobre direitos sexuais das mulheres, dentre outros. Assim, significa para alguns analistas um momento de perda para a Igreja Católica, que também contava com seus representantes na Conferência.

Decorre deste embate e desta perda um conjunto de textos e documentos escritos

e promovidos pela Igreja: a) em 1995, o papa João Paulo II (Wojtyla) escreve a carta às mulheres; b) em 1997, textos do Cardeal Ratzinger (que será depois o papa Bento XVI) serão precursores da contraofensiva política-discursiva contra os feminismos e suas agendas, uma vez que o cardeal utiliza o termo *gender* para designar uma “pretendida revolução contra as formas históricas da sexualidade e que culmina em uma revolução contra os pressupostos biológicos”, ponto fundamental para aqueles que tratam gênero como ideologia; c) em 2003, data-se a publicação do *Léxicon de Termos Ambíguos e Discutidos sobre a Vida Familiar e Ética*; d) e em 2004, da *Carta dos Bispos da Igreja Católica sobre a Colaboração dos Homens e das Mulheres na Igreja e no Mundo*. Tais publicações são consideradas o fundamento teórico-teológico para a construção da gramática política sobre “ideologia de gênero” e certamente podem ser compreendidas como peças de uma contraofensiva católica às conquistas de grupos feministas materializadas na Conferência de Pequim (cf. MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Porém, é em 2007, na V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe (Celam), no documento conhecido como *Documento de Aparecida*, que a luta contra a “ideologia de gênero” e a defesa do conceito tradicional de família passa a ser um eixo central de articulação da Igreja Católica na América Latina. No Brasil, questões ligadas à promoção da igualdade de gênero e respeito à diversidade sexual estão na pauta pública desde a assembleia constituinte, e com o regime democrático consolida-se uma crescente demanda e mobilização em torno destes temas.

Segundo Machado (2018) destacam-se, desde o governo Fernando Henrique Cardoso, programas de promoção de direitos humanos como o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I e II, medidas que se intensificam nos Governos de Lula, sendo em 2004 a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e o lançamento do “Brasil sem homofobia - programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual”. Em 2005, estabelece-se a Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva sobre o Aborto, e em 2008, a I Conferência Nacional de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, e em 2009, o PNDH III.

Estas são medidas que demonstram avanço no entendimento da necessária atenção estatal em promoção da igualdade e respeito aos grupos socialmente marginalizados, em especial à população LGBTQI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, queer, intersex). Dentre os fatos enumerados acima, é importante nos determos ao Programa Brasil sem Homofobia, de 2004, uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos, pois é nos passos e promoção deste programa que se visualiza uma aglutinação de instituições e grupos conservadores, aglutinação que vai além de grupos religiosos ligados à igreja Católica, mas que compõe-se em torno da pauta moral e racionalidade neoconservadora que reverbera no objeto de análise deste artigo, que são as ADPFs sobre planos municipais de educação, ou seja, leis municipais que visam proibir ensino com informações de gênero na escola e que tratam tais informações

como “ideologia”. O programa ganhou a alcunha, por parte da bancada parlamentar e pela mídia, de *kit gay* (v. CESAR; DUARTE, 2017, p. 141-155).

Estes são momentos fundamentais para a compreensão das articulações em torno da composição de um campo em torno da “ideologia de gênero”, em torno da defesa da “família” natural, elegendo os temas ligados a gênero como grandes inimigos públicos e sociais. Segundo Biroli (2018, p. 12), politicamente, a ideia de “família” tem um efeito guarda-chuva, uma vez que é mobilizada por políticos religiosos de diferentes denominações. Assim, a defesa da família e de uma moralidade religiosa serve como base legitimadora de uma política de recuo de direitos, sendo utilizada de modo a se opor explicitamente contra direitos LGBTQI e contra os direitos ligados à autonomia das mulheres.

Assim como Miskolci e Campana (2017), entendemos que uma forma profícua de pensar os embates em torno da “ideologia de gênero” e a articulação dos diferentes grupos em seu redor é pela ideia de campos discursivos de ação de Sônia Alvarez (2014, p. 18). Segundo a autora, os “campos discursivos de ação” são muito mais do que meros aglomerados de organizações voltados para determinada problemática; eles abarcam uma vasta gama de atores individuais e de lugares sociais, culturais, e políticos. Nesse conjunto, há uma constante negociação ou embate político-cultural que constitui o campo discursivo de ação. Assim, o debate sobre ideologia de gênero se dá em um campo discursivo de ação em que há uma convergência de atores sociais diversos em torno desta pauta, e que, segundo Miskolci e Campana, atuam como empreendedores morais. Trata-se de um grupo diverso de sujeitos atuantes em diversos lugares sociais, como igreja, estado, sociedade civil, sendo de diferentes designações religiosas e que atuam não somente na sociedade civil, mas compõem quadros do governo. São sujeitos empenhados na disseminação da gramática político-moral da noção de “ideologia de gênero”.

A discussão do Plano Nacional de Educação (PNE) 2011/2020 é um ponto determinante na composição do campo discursivo da “ideologia de gênero”, em que há a difusão da ideia de ideologia de gênero entre os parlamentares e forte adesão pentecostal. O plano é um documento responsável por balizar as diretrizes, metas e estratégias da política educacional no país, de acordo com o Ministério da Educação. Sua aprovação se dá em formato de lei ordinária, o que quer dizer que a aprovação decenal do plano é procedida no Congresso Nacional e sancionada pela presidência da República. Com as discussões em torno do PNE, as formulações discursivas que transformam os estudos de gênero em uma ideologia forjada no construcionismo social, oposta às “leis da natureza” e aos “valores morais”, e que levaria à destruição da família tradicional e ainda, implicaria em doutrinação de crianças nas escolas, ganha grande ressonância social entre 2012 e 2014, sendo que destes eventos decorrem muitos episódios, dentre eles, as leis municipais que são contestadas pelas ADPFs, objetos de análise deste artigo.

O PNE teve uma longa e conturbada trajetória. Conforme Rosado-Nunes (2015, p. 1240), o plano foi entregue ao Presidente Lula pelo então ministro Fernando Haddad,

em dezembro de 2010, e foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2012, após receber quase 3 mil emendas e seguiu para o Senado, onde sofre novas alterações, e então é encaminhado para a Comissão Especial da Câmara, e tem suprimidas do texto as referências a gênero e à orientação sexual, e é finalmente aprovado em 22 de abril de 2014. O PNE é então encaminhado para a então presidenta Dilma Rousseff, que o sanciona sem vetos em 25 de junho de 2014.

Decorrente do PNE, Estados e Municípios também deveriam formular e aprovar seus respectivos planos (Planos Estaduais de Ensino – PEEs; e Planos Municipais de Ensino – PMEs), a partir dos trâmites legislativos locais (nas Assembleias estaduais e municipais), conforme o Caderno de Orientações para o Plano Municipal de Educação (MEC, 2014). A recomendação foi no sentido de que as municipalidades formulassem grupos de estudos para apurar o diagnóstico da educação no plano local, e depois apresentassem projetos de lei municipais em sintonia com o PNE.

3 | AS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL E OS PLANOS MUNICIPAIS DE ENSINO

Diante das leis municipais instituindo planos municipais de educação voltados à vedação do ensino², problematização ou veiculação de debates sobre a temática de gênero nas escolas, alguns destes dispositivos passaram a ser alvo de questionamentos sobre a sua constitucionalidade. Nosso interesse particular versa sobre os argumentos que aparelham a decisão final proferida pelo STF no contexto da ADPF 457 e nas decisões provisórias concernentes às ADPFs 461 e 465.

De acordo com as peças iniciais dirigidas ao STF pelo então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, o objetivo principal das ações seria o de declarar incompatíveis com a Constituição Federal brasileira os dispositivos contidos nas leis Municipais de diversos municípios brasileiros e que aprovam o plano municipal de educação e vedam políticas de ensino com informações sobre gênero, impedindo ao mesmo tempo o uso de material didático e pedagógico sobre “ideologia de gênero”.

Mediante a urgência do caso, a Procuradoria-Geral da República solicitou ao Supremo que suspendesse cautelarmente a eficácia das leis municipais em questão. O art. 5º da lei que regulamenta a ADPF, em seu §3º, prevê: “A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrente da coisa julgada”. Os Municípios de Paranaguá (PR) e Palmas (TO) foram os primeiros a sofrer impacto direto da postura liminarmente assumida pelo STF. Ou seja, o posicionamento favorável do relator feito em duas das ADPFs já ajuizadas (461 e 465), ministro Luís 2 Há relatos de que, em algumas municipalidades, até mesmo a expressão “gênero alimentício” foi sumariamente retirada dos PMEs, sob o risco de darem abertura às pautas igualitárias de gênero. (Cf. ANASTÁCIO, 2019).

Roberto Barroso, por prerrogativa legal, teve por efeito a imediata determinação da suspensão dos efeitos das referidas leis municipais. Já a ADPF 457 foi a primeira a contar com decisão final, encampada pela relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, declarando inconstitucional a legislatura municipal de Nova Gama (GO). Cabe destacar que a ação produz efeito vinculante para todos (*erga omnes*), quer dizer, é autoaplicável e se estende aos demais órgãos do Poder Judiciário.

De toda forma, antes mesmo de tal decisão tomar corpo, a própria propositura das ações, em sua maioria pelo procurador-geral da República à época, foi lida como uma espécie de resposta contrária às ofensivas neoconservadoras das legislaturas municipais. Desejamos pontuar, aqui, o conjunto de argumentos que estruturou as duas ordens decisórias (a provisória, e a final) em seu aspecto material³, pelos dois ministros supramencionados: I. Os conceitos de sexo, gênero e orientação sexual; II. A competência legislativa da União para dispor sobre Educação (CF, art. 22, XXIV, e art. 24, IX); III. O alcance do direito à educação; IV. A educação como instrumento de transformação cultural e de promoção do direito à igualdade; V. Educação sexual e proteção integral da criança e do adolescente. VI. O direito à liberdade de expressão.

Pontuamos neste artigo que o conteúdo decisório, embora inicialmente possa ser visto como comprometido com uma perspectiva secular da vida em sociedade, perde a oportunidade de consolidar uma reivindicação *em favor da igualdade e cidadania* e que esta é uma questão que diz respeito a toda a sociedade e a um compromisso com a democracia.

Passemos, assim, a explorar os aspectos mais relevantes das decisões para o desenvolvimento deste trabalho. Em primeiro plano, no que tange ao posicionamento do ministro Barroso (STF, 2018), ao diferenciar categorias como gênero, orientação sexual e assim dispor de categorias identitárias tais quais *cisgênero*, *transgênero*, *homossexuais*, *bissexuais*, etc., afirma que a sociedade tem de lidar com questões que se apresentam como verdadeiro “fato da vida”. Recusar o acesso a tais conteúdos em sala, portanto, equivaleria a recusar o acesso a temas com os quais alunos e alunas terão contato a partir de sua experiência em sociedade. Deste modo, a supressão destes debates não suprimiria as diversidades de gênero ou orientação sexual do convívio humano, mas imporá desconhecimento e ignorância, transgredindo valores expressamente mencionados pelo ministro em seus votos, notadamente o pluralismo ideológico e a liberdade.

Ao mesmo tempo, Moraes (STF, 2020) destaca que o papel da Suprema Corte é defender irrestritamente os direitos e garantias fundamentais de todos, sejam grupos majoritários ou minoritários, o que só é viável a partir da salvaguarda das liberdades civis e do pluralismo de ideias.

Ainda, Barroso registra que a censura às temáticas em destaque cerceia a

³ Há argumentos que estruturam o conteúdo formal da decisão final, principalmente, no que tange ao cabimento da ADPF para o caso em tela. Deixamos de abordá-los aqui, porque não afetam o argumento central deste trabalho.

autonomia, nega respeito, e consiste em uma estratégia de uso do aparato estatal “para impedir a superação da exclusão social e, portanto, para perpetuar a discriminação”. Por outro lado, lembra-nos que a abordagem destes conteúdos não consiste em doutrinação, mas apenas em um importante mecanismo de compreensão sobre a sexualidade e de proteção contra eventuais formas de discriminação daqueles que ainda não têm absoluta definição sobre suas preferências identitárias. Por consectário, nada mais seria do que uma via para se assegurar o princípio constitucional da proteção integral. Já Moraes estrutura seu argumento em torno do conceito de “liberdade de expressão”, destacando que não há espaço, no contexto constitucional, para que se limite qualquer tipo de conteúdo, o que conformaria uma espécie de censura previa. A permissão de veiculação de conteúdo não deve garantir somente a publicização das ideias da maioria, mas sim abrigar o pluralismo democrático, veiculando todo tipo de opinião ou interpretação. Na lei municipal impugnada, afirma o ministro, a interdição de conteúdo de gênero institui um mecanismo de censura previa⁴.

Ante tais pontuações, destacamos que a judicialização pode ser entendida como um fato presente em democracias contemporâneas, onde “questões relevantes do ponto de vista político, social ou moral estão sendo decididas, em caráter final, pelo Poder Judiciário” (BARROSO, 2017). Nas sociedades contemporâneas em que se enfrentam problemas complexos, é inegável a superposição entre a esfera do Direito e da política. Porém, é necessário ter cautela com esses encontros, pois se por um lado a relação entre política e direito é inevitável, por outro, pode levar a um eclipsamento da divisão dos poderes, um ponto basilar para os regimes constitucionais.

Diante da complexidade dos problemas contemporâneos, é importante que o Judiciário assuma papéis desafiadores, como o *papel contramajoritário*, o *representativo e o iluminista* (*Ibidem*). Os dois últimos, sinteticamente, conferem às cortes superiores a tarefa de garantir a vontade da maioria, porém sempre em respeito ao estatuto fundamental de humanidade, ou seja, às garantias e princípios fundamentais. Concomitantemente, também incumbe aos tribunais constitucionais fazer valer a Constituição mesmo que contrariamente aos atos do Legislativo e do Executivo, quando necessário for, especialmente em se tratando dos Direitos Humanos e garantia de cidadania, este seria o papel contramajoritário que eleva a proteção dos direitos fundamentais à máxima potência e, ainda, garante “a proteção das regras do jogo democrático e dos canais de participação política de todos” (BARROSO, 2017).

Diante disso, no próximo item, pretendemos demonstrar que, o conteúdo decisório dos votos deveriam se consolidar no terreno da justiça social e da cidadania para um melhor desempenho dos papéis acima descritos.

4 Cabe destacar que estes são apenas pontos que centralizam os conteúdos decisórios. Furtamo-nos de reproduzir mais trechos ou de replicar mais o conteúdo das decisões, a fim de reservar o espaço deste trabalho para os argumentos analíticos atinentes ao objetivo do artigo.

4 | GÊNERO E CIDADANIA

Um *status* igual de cidadania para todas e todos é um eixo constitutivo dos Regimes Republicanos Democráticos. Trata-se de uma reivindicação robusta de democracia, entendida mais do que como um procedimento, mas como um conjunto de valores e um modo de vida que possui, portanto, mais do que um valor instrumental. Tanto para a tradição republicana clássica, como em suas leituras contemporâneas (SKINNER, 1990; PETTIT, 1997; VIROLI, 2002), uma sociedade republicana implica em uma relação entre Estado e cidadãos, e a relação entre cidadãos entre si. O estatuto de cidadania exige direitos individuais ligados à liberdade, mas também um compromisso com esses valores e interesses fundamentais da sociedade em conjunto.

De acordo com Pettit e Lovet (1997, p. 11-29), a ideia central de um regime republicano é a liberdade, e uma pessoa livre é aquela ou aquele que não vive sob o domínio de outros, de modo que, ser livre consiste em não estar sob o arbítrio de outrem, seja de uma instituição, um grupo, ou uma pessoa. Assim, um Estado republicano deve se comprometer em promover a liberdade de seus cidadãos e, portanto, um Estado deve se comprometer com valores que levem à realização da *não dominação* para todos e todas. É importante destacar que nem mesmo o aparato do estado deve se constituir como fonte de arbítrios autoritários. Para Philip Pettit (2014), a busca incessante da *não dominação* deve ser a principal motivação de um governo, e este valor - *não dominação* - pode servir como uma bússola moral e política diante das decisões difíceis e conflitivas que envolve a vida em sociedades democráticas plurais e complexas.

Logo, a liberdade é eixo constitutivo da cidadania, porém, esta não é *qualquer* liberdade, ou uma liberdade de se fazer o que se deseja. Um entendimento de que as democracias contemporâneas sejam regimes republicanos exige que as instituições sociais e políticas se organizem para que a liberdade, entendida como não-dominação, seja maximizada; e a prática do respeito mútuo, elevada. Neste sentido, a liberdade é algo compartilhado e está atrelada a um compromisso de diminuir ao máximo qualquer situação de dominação, o que pode ser realizado por meio dos esforços do Estado em empoderar e proteger os indivíduos e frear as formas de poder opressoras, tais quais as legislações municipais aqui apontadas. Ou seja, as pessoas podem sofrer diferentes tipos de dominação e, assim, de redução do seu *status* de cidadania, tecendo assim uma rede social em que alguns são “mais” e outros, “menos” cidadãos.

Desta forma, um Estado comprometido com justiça e liberdade deverá estar atento, tanto para as formas de dominação entre os cidadãos, como também quando o próprio Estado, em formas de leis, discricionariedade, aparato de governo e de repressão se impõe como um limitador/diminuidor desta liberdade. Tal visão sobre a liberdade exige uma compreensão de as relações se estabelecem em contextos e estruturas sociais, atrelando-se à convivência em sociedade.

Nosso argumento é que tratar estudos de gênero como “ideologia de gênero”, e ainda buscar por meio do aparato legal municipal a proibição de tais discussões é uma forma de imposição arbitrária de uma visão de mundo, e ao fazer isso, se configura como um mecanismo de dominação e porquanto redutor de cidadania, não só das pessoas LGBTQI, mas também coloca em cheque valores fundamentais para um estado republicano democrático. É imprescindível compreender que a discussão de questões de gênero é essencial para o estabelecimento da igualdade entre as pessoas, e que tal igualdade é fundamental para a construção de um tecido cívico, em que, a despeito das diferenças, todos desfrutam do mesmo *status* de cidadania. O que efetivamente queremos colocar em evidência é que as leis municipais, as ADPFs, e o campo discursivo em questão, implicam diretamente sobre a nossa democracia, entendida aqui como um conjunto de valores e não apenas um instrumento para escolha de representantes, e que este é um conteúdo que precisa ser salientado e reforçado nas discussões que envolvem o tema da “ideologia de gênero”.

Assim como estabeleceu Janot, enquanto Procurador-Geral da República ao ajuizar a série de ADPFs, e as decisões aqui analisadas, proibir as discussões de gênero nas escolas é inconstitucional, fere valores fundamentais da vida em sociedades democráticas plurais contemporâneas. Entretanto, desejamos ressaltar que tais medidas também afetam o estatuto de igual cidadania para todos e todas, uma vez que reforçam padrões de desigualdade social.

Destaca-se, assim, que a despeito de uma formal igualdade constitucional, há situações materiais e objetivas que localizam as diferentes pessoas em lugares distintos nas estruturas sociais, fatores como classe, raça, etnia, deficiências, identidade de gênero, homoafetividade, tornam as pessoas – os cidadãos – mais ou menos vulneráveis socialmente. Dependendo das interseções que marcam a existência de uma pessoa, esta terá mais ou menos custos e incentivos sociais para acessar determinados bens e serviços públicos.

Por exemplo, segundo dados da organização Transgender Europe (TGEu) e seu relatório Trans Murder Monitoring (TMM) de 2017, o Brasil, países analisados, é o país que tem o maior número de mortes (assassinatos) de pessoas trans. Os dados apontam para um total de 2609 relatados homicídios de pessoas trans em 71 países em todo o mundo, entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de setembro de 2017, sendo o Brasil responsável por 52% (1071) deste total. Ainda sobre a população trans, tomemos dados sobre escolaridade e ocupação profissional: segundo dados do projeto Transcidadania, implementado em janeiro de 2015 pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) da Prefeitura de São Paulo, até 2016, das 221 pessoas beneficiadas pelo programa, 85% não possuíam ensino fundamental completo, e ainda 90% recorriam ou recorreram ao trabalho sexual em algum momento de suas vidas (SILVA, 2017).

Estes dados evidenciam que, no Brasil, pessoas trans tem menos acesso à educação,

saúde e trabalho regulamentado do que pessoas não trans (cis), ilustrando o argumento de que o *status* de cidadania é diminuído por questões estruturais de desigualdade e que gênero é um dos marcadores destas desigualdades. Reconhecer isto é reconhecer esta como uma questão fundamental de justiça e de democracia, ou seja, esta é uma questão que transcende o grupo de pessoas afetadas e diz respeito a todos e todas brasileiras e brasileiros.

Outro exemplo de desigualdade é a que observamos nos dados sobre violência contra as mulheres. Segundo o Mapa da Violência 2015 (FLACSO, 2015), os feminicídios de mulheres negras aumentaram 54% em dez anos no Brasil, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Enquanto, no mesmo período, o número de feminicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013. Estes números demonstram que, embora as mulheres componham um grupo social que em grande medida é vulnerável à violência, são as mulheres negras as mais vulneráveis dentro deste grupo.

Estes apontamentos são importantes para fundamentar uma reivindicação deste artigo e que gostaríamos de destacar nas ADPFS em análise: é necessário compreender as desigualdades sociais como elementos constitutivos de condições de restrição ou acesso de pessoas e grupos a determinados bens sociais e, portanto, são questões determinantes para o exercício da cidadania, entendida aqui como mais do que uma mera formalidade, mas como um valor e um bem substantivo para o bom andamento das sociedades democráticas.

Reconhecer isto é reconhecer esta como uma questão fundamental de justiça e de democracia, ou seja, esta é uma questão que transcende o grupo de pessoas afetadas e diz respeito a todos e todas brasileiras e brasileiros, trata-se de uma questão vinculada diretamente à democracia e ao cultivo de uma ideia de sociedade, como um espaço comum, partilhado entre iguais, embora de forma plural.

Nas decisões aqui analisadas, valores democráticos como autonomia, exclusão social e respeito à diferença, que destacamos como fundamentais, são colocados em tela. Retomamos aqui alguns trechos literais:

(...) Privar um indivíduo de viver a sua identidade de gênero ou de estabelecer relações afetivas e sexuais conforme seu desejo significaria privá-lo de uma dimensão fundamental da sua existência; implicaria recusar-lhe um sentido essencial da autonomia, negar-lhe igual respeito e consideração com base em um critério injustificado. (...)

(...) Proibir que o assunto seja tratado no âmbito da educação significa valer-se do aparato estatal para impedir a superação da exclusão social e, portanto, para perpetuar a discriminação. Assim, também por este fundamento – violação à igualdade e à dignidade humana – está demonstrada a plausibilidade do direito postulado.

(...) A educação sobre o assunto pode ser, assim, essencial para sua autocompreensão, para assegurar sua própria liberdade, sua autonomia, bem como para proteger o estudante contra a discriminação e contra ameaças de cunho sexual. (STF, 2018)

Evidencia-se, então, um caráter progressista nas decisões, sobretudo na decisão final, e ainda sua atenção para o fato de que a proibição da discussão de gênero nas escolas corresponde à supressão de direitos fundamentais, e afronta a valores democráticos. Entretanto, acreditamos que a decisão poderia ser potencializada como um instrumento estratégico se explicitasse sua conexão com a própria ideia de cidadania. Dado o contexto neoconservador, faz-se necessário destacar que, embora tais proibições impactem em maior medida na vida das pessoas LGBTQI, elas ultrapassam esta importante dimensão, uma vez que estas políticas orientam-se por convicções morais-religiosas particulares e, por isso, confrontam direitos fundamentais de igualdade e de cidadania diante da pluralidade de formas de vida.

Na decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes há uma clara preocupação com o valor da liberdade de expressão, entendido como estruturante da democracia:

(...) No âmbito do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas assegurado pela Constituição em contextos de educação e do ensino, contudo, a garantia constitucional da liberdade de expressão não se direciona somente à permissão de expressar as ideias e informações oficiais ou suposta verdade das maiorias, mas sim garante as diferentes manifestações e defende todas as opiniões ou interpretações político-ideológicas conflitantes ou opositoristas, que podem ser expressadas e devem ser respeitadas, não porque necessariamente são válidas, mas porque são extremamente relevantes para a garantia do pluralismo democrático. (STF, 2020)

De fato, a liberdade de expressão é um valor importante, porém, do nosso ponto de vista, não é exatamente este o valor que deveria estar em evidência nesse intrincado debate. A liberdade, se entendida como desimpedimento para fazer ou dizer o que se deseja, se levada ao limite, pode colidir com um dos eixos estruturantes da democracia que é a igualdade, ou utilizando o vocabulário republicano mobilizado neste artigo, com o *status igual* de cidadania. Ademais, atualmente, a reivindicação pela liberdade de expressão tem ancorado grupos autoritários que propagam discursos de ódio e que se colocam contra a própria noção de igualdade humana fundamental (BROWN, 2020).

A perspectiva defendida neste artigo é de que é urgente pensar a igualdade de gênero e, portanto, a inconstitucionalidade das leis municipais como uma questão de justiça e cidadania. Assim, a liberdade deve ser uma reivindicação dentro de uma compreensão da democracia como um regime entre iguais, e não com fundamento na ideia de pluralismo (que é a abordagem mais destacada em todas as decisões aqui grifadas).

De acordo com a perspectiva teórica adotada neste artigo, para que para um arranjo - social, econômico ou pessoal - seja aceitável, é necessário que cada parte desse arranjo

possa ser capaz de olhar o outro nos olhos, sem medo ou em deferência a outrem (PETTIT, 1996, P. 595). Esse reconhecimento compartilhado de que todos e cada um possuem direitos sociais e legais é o fundamento para a reivindicação da cidadania como um *status* igual e para todos, e de que sociedades democráticas comprometidas com a justiça precisam se opor a situações de assimetrias, desigualdades e opressão entre os seus cidadãos.

Entretanto, é preciso reconhecer que, em alguma medida, o voto final sinaliza em alguns trechos a defesa da igualdade, a fim de justificar o exercício da jurisdição da Corte Suprema para todos. Infere que os direitos devem ser igualmente distribuídos, tanto para a maioria, quanto para a minoria. Entretanto, como desenvolvimento deste raciocínio, constrói seu argumento central lastreado na ideia da liberdade de expressão para que, justamente, os conteúdos “minoritários” sejam igualmente abordados. Deste modo, acreditamos que ao alinhar os argumentos em tono da ideia de liberdade, especialmente da liberdade de expressão, reivindicando aos diferentes grupos esse direito de se expressar pode ser contraproducente para a construção de uma sociedade justa. Deste modo, a reivindicação pela liberdade de expressão sem que essa reivindicação seja acompanhada de reflexões sobre igualdade e justiça pode equalizar discursos que não são, de fato, equânimes. Afinal, como aponta Brown (2020, p. 57-58), a defesa da liberdade se separada de um compromisso com a sociedade acaba se reduzindo à uma defesa da licença pessoal e com isso acaba consagrando como livre expressão discursos de ressentimento e preconceito que comprometem a integridade do tecido social. Igualdade na liberdade de se expressar, se defendida irrestritamente, sem uma conexão mais profunda com a igualdade torna, na prática a liberdade um instrumento de poder e porquanto de dominação.

5 | CONCLUSÃO

A conjuntura política, no Brasil atual, é marcada pelo conflito em que, a despeito da complexidade, evidenciam-se de um lado reivindicações por igualdade, autonomia, e justiça social e, por outro lado, um movimento reacionário e conservador organizado em torno de ideias religiosas, tradicionais e anticientíficas que fizeram do “gênero” um “inimigo” público a ser combatido.

O aprofundamento do neoconservadorismo pode ser observado em diferentes instituições e campos sociais, inclusive no Judiciário, contudo esta crescente racionalidade neoconservadora encontra resistências e, por isso, diferentes instâncias se tornam arenas em disputa. Nesse sentido, analisamos o debate sobre a constitucionalidade de leis municipais brasileiras, que no contexto de diversos planos municipais de educação, procuravam vedar qualquer abordagem de temáticas afeitas à discriminação de gênero e/ou sexualidade. Estas ações desembocaram na recente decisão proferida no contexto da ADPF 457, com caráter vinculativo e abrangente. Neste artigo, argumentamos e procuramos demonstrar que ainda há expectativas pendentes sobre a performance do Judiciário neste

debate, reivindicando a importância e necessidade de que se faça uma forte oposição à agenda conservadora, notadamente a partir da disseminação da chamada “ideologia de gênero”, tendo em vista os perigos que tal agenda coloca sobre valores democráticos e constitucionais.

É preciso reafirmar, *a contrario sensu* daquilo que se convencionou chamar, em tom de desqualificação, de “ideologia de gênero”, que o que existem são campos teóricos – sejam estes os Estudos de Gênero, ou os Estudos Feministas, por exemplo - sérios, científicos, legítimos, e engajados com a justiça social. Ao retomar o argumento de que, negando acesso às discussões de gênero nas escolas, as leis municipais estariam negando fatos da vida ou a devida liberdade de expressão, é preciso ir além. É urgente compreender que, quando se produz teoria sobre gênero ou sexualidades, não se está simplesmente “conversando” sobre a vida. Está-se construindo um campo de saber acadêmico. E a escola é espaço de divulgação e solidificação científica.

Para além, embora as decisões introduzem rapidamente o argumento da superação da exclusão social e da discriminação, albergando o pluralismo e a liberdade, urge aprofundá-lo, discutindo também como os debates sobre gênero e sexualidades nas escolas são uma potente possibilidade de garantia de cidadania e de manutenção de uma tessitura social íntegra e democrática. Afinal de contas, seu impacto não é sentido apenas pelos alunos ou alunas, mas também por toda a sociedade.

Sendo assim, compreendemos que ressaltar a experiência intramuros das escolas é algo extremamente positivo. É preciso valorizar como o acesso aos conteúdos de gênero e sexualidades é de fato saudável para os/as estudantes. Mas, mais urgente ainda, é politizar esta experiência mostrando como ela está, na verdade, dentro de uma estrutura social ampla de injustiças. Portanto, passível de produzir um impacto extramuros ainda maior, como garantia de cidadania, justiça e, por isto sim, democracia.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 43, 2014, p. 13-56.

ANASTÁCIO, Márcio. **Bancada fundamentalista quer banir debate de gênero no PME**. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/bancada-fundamentalista-quer-banir-debate-de-genero-no-pme/>. Acesso em: 23 jan. 2019.

ARANTES, Rogério Bastos. Jurisdição política constitucional. In SADEK, Maria Tereza (org). **Reforma do judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 13-65.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Rev. Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, out. 2017, Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30806>>. Acesso em: 19 out. 2018.

BIROLI, Flávia. **Estudo**: Aborto em debate na Câmara dos Deputados. Cfemea, IPAS e Observatório de Sexualidade e Política, Open Society Foundations (OSF). Disponível em: <estudo-flavia-biroli-29-09-2016_def>. Acesso em: novembro 2018.

BROWN, Wendy. American nightmare: Neoliberalism, neoconservatism, and de-democratization. In. **Political Theory**, 34, n.6 690–714. 2006 <https://doi.org/10.1177/0090591706293016>.

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do neoliberalismo**. Editora Filosófica Politéia, 2019, 1ª reimpressão 2020.

CESAR, Maria Rita de Assis; DUARTE, André de Macedo. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, Dec. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602017000400141&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 nov. 2018.

CORREA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, e185301, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000200401&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 Nov. 2018. Epub June 11, 2018.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **Janot inicia ofensiva contra leis municipais que proíbem ‘ideologia de gênero’ nas escolas**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/06/janot-inicia-ofensiva-contra-leis-municipais-que-proibem-ideologia-de-genero-em-escolas.html>. Acesso em: 23 jan. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. O constitucionalismo garantista e o estado de direito. Trad. André Karam Trindade. In STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 231-254.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**. v. 20. n. 36. São Paulo: jan./jun. 2016, p. 166-178.

FLACSO. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em jun. 2018.

GRZEBALSKA, Weronika; PETŐ, Andrea. The gendered modus operandi of the illiberal transformation in Hungary and Poland. **Women’s Studies International Forum**, 68, 164–172, 2018. <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2017.12.001>.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: como a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça à família natural”. In COSTA, Paula Regina Costa Ribeiro; MAGALHÃES, Joanalira Corpes. (orgs.). **Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade**. Rio Grande: Ed. da FURG, 2017. Disponível em: goo.gl/MUN9tM. Acesso em: 23 jan. 2019.

KRIZSAN, Andrea; ROGGBAND, Conny. **Gendering Democratic Backsliding in Central and Eastern Europe**. A comparative agenda. Central European University, 2019.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 26, n. 2, e47463, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200212&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 24 jan. 2019. Epub 11-Jun-2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n247463>.

MARTINS, Helena. **MPF quer suspensão de leis sobre abordagem de gênero e escola sem partido**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-02/mpf-quer-suspensao-de-leis-sobre-abordagem-de-genero-e-escola-sem-partido>. Acesso em: 26 out. 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Direito e Práxis**, v. 7. n. 3, 2016, p. 590-621.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Soc. Estado**. Brasília, v. 32, n. 3, 2017, p. 725-748. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 nov. 2018.

PETTIT, Philip. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

PETTIT, Philip. **Just freedom: a moral compass for a complex world**. Nova York, W.W. Norton & Company, 2014.

PETTIT, Philip; LOVETT, Frank. Neorepublicanism: a normative and institutional research program. **Annual Review Political Science**. Vol. 12, 2009, p. 11-29.

ROSADO-NUNES, Maria José F. A “ideologia de gênero” na discussão do PNE: a intervenção da hierarquia católica. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 13, n. 39, 2015, p. 1237-1260.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, n° 2, jul./dez. 1995.

SILVA, Vitória Régia. Transfobia ainda é obstáculo para o acesso de pessoas trans ao mercado formal de trabalho. **Gênero e Número**, 7 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.generonumero.media/projetos-buscam-promover-inclusao-de-pessoas-trans-no-mercado-de-trabalho/> Acesso em jan. 2019.

SKINNER, Quentin. The republican ideal of political liberty. In SKINNER, Quentin *et al.* (eds.). **Machiavelli and republicanism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

STF. **ADPF 457**. Núm. 1000061-56.2017.1.00.0000. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF457.pdf>. Acesso em 13 jun. 2020.

STF. **ADPF 461**. Núm. 4000158-05.2017.1.00.0000. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5204906>. Acesso em: 26 out. 2018.

STF. **ADPF 465**. Núm. 4000164-12.2017.1.00.0000. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5206802>. Acesso em: 26 out. 2018.

STF. STF recebe mais ações contra leis que proíbem ensino sobre gênero e orientação sexual. **Notícias STF**, 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=347407&caixaBusca=N>. Acesso em: 26 out. 2018.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. **Cadernos Pagu** (50), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp 2017.

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria Das Dores Campos. Religious Patterns of Neoconservatism in Latin America. **Politics and Gender**, 16(1), 6–10, 2020. <https://doi.org/10.1017/S1743923X20000082>.

VENTURINI, Lilian. Como o discurso de posse da nova procuradora-geral da República se encaixa na crise. **Nexo Jornal**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/09/18/Como-o-discurso-de-posse-da-nova-procuradora-geral-se-encaixa-na-crise>. Acesso em: 27 out. 2018.

VIROLI, Maurizio. **Republicanism**. Hill and Wang a division of Farrar, Straus and Giroux. Nova York, 2002.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Arma 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 214, 218

C

Comissão interamericana de direitos humanos 1, 2, 3, 4, 6, 9, 11

D

Democracia 106, 107, 171, 172, 195, 202, 204, 205, 206, 207, 209

Direito 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 108, 109, 111, 112, 114, 130, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 155, 157, 158, 161, 165, 177, 180, 181, 187, 190, 192, 193, 195, 197, 202, 203, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 218, 220, 221

Direito à saúde 68, 70

Direito das crianças 12, 20, 22, 24

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 68, 69, 70, 74, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 94, 95, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 120, 148, 159, 163, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 183, 184, 198, 199, 203, 205, 210, 218, 221

E

Estado 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 26, 27, 28, 34, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 63, 64, 69, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 129, 130, 133, 134, 138, 140, 145, 150, 152, 153, 157, 158, 159, 161, 165, 167, 168, 174, 176, 177, 180, 185, 188, 189, 190, 193, 200, 204, 205, 210, 211, 221

F

Feminicídio 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158

Filosofia 184, 185, 190, 193, 194

G

Gênero 55, 108, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 163, 166, 167, 172, 174, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 218, 220

J

Justiça 6, 8, 9, 12, 25, 28, 35, 37, 51, 52, 61, 62, 63, 65, 67, 74, 75, 76, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 120, 122, 127, 156, 157, 158, 161, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 176, 189, 191, 193, 194, 195, 203, 204, 206, 207, 208, 209

L

Lei de execução penal 68, 70, 73, 76, 77, 81, 94, 109, 112, 113, 115, 119, 120

M

Mobilidade urbana 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37

Mulher 55, 123, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 198, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

P

Pacote anticrime 54, 62, 66, 68, 70, 75

Persecução penal 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67

Política 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 50, 56, 69, 79, 92, 94, 97, 100, 101, 103, 107, 115, 119, 134, 140, 148, 161, 162, 184, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 208, 209, 210, 212

Políticas públicas 7, 21, 27, 29, 36, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 88, 98, 103, 104, 111, 115, 120, 142, 147, 150, 152, 155, 156, 174, 192, 199, 221

População negra 96, 97, 100, 103, 105, 108

Porte 34, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139

Posse 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 169, 189, 212

R

Rebeliões 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93

Refugiados 15, 16, 23, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 179

S

Segregação 103, 107, 191, 213, 214, 216, 218, 220

Sistema prisional 76, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 110, 114, 115, 119, 120, 175

Sociedade 10, 14, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 42, 46, 47, 52, 68, 69, 71, 74, 75, 80, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 133, 140, 141, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 166, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 189, 190, 191, 193, 196, 200, 202, 204, 206, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Sociedade patriarcal 158, 213, 214, 215, 217

Superlotação 78, 79, 80, 81, 82, 90, 93, 109, 113, 114, 115, 118, 119, 173, 175, 176

V

Violência doméstica 55, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 166, 189, 192, 214, 218, 219

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


Atena
Editora
Ano 2021

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021